



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.525/88, de 28 de janeiro de 1988

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais decorrentes da aplicação da Lei nº 1.511, de 19 de outubro de 1987 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 50% (Cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1.988.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares porventura necessários, na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de janeiro de 1988.

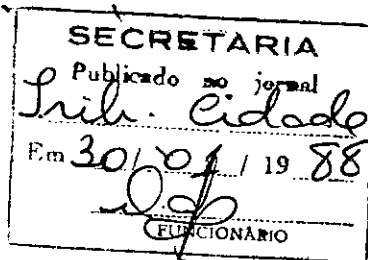
ANTONIO DE PAQUA TADEU DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

ARLINDO DE ARAÚJO MOREIRA

Prefeito

DA/Nefm.4





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.525/88, de 28 de janeiro de 1988

SÚMULA: Reajusta os vencimentos, salários, proventos, pensões e funções gratificadas dos servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SAUCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os atuais valores de vencimentos, salários, funções gratificadas, proventos e pensões do pessoal ativo e inativo dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais decorrentes da aplicação da Lei nº 1.511, de 19 de outubro de 1987 e demais legislação aplicável, ficam reajustados em 50% (Cinquenta por cento) a partir de 1º de janeiro de 1988.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado, desde já, o Poder Executivo a abrir os créditos suplementares porventura necessários, na forma do artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 28 de janeiro de 1988.

ANTONIO DE PADUA TADEU DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

ABELARDO DE ARAÚJO MOREIRA
Prefeito

SECRETARIA

PUBLICADO NO JORNAL

TRIBUNA DA CIDADANIA

em 30 de janeiro de 1988

J. Bressan

FUNÇÃOÁRIO